



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

**EMENDA Nº - CMMMPV 1184/2023  
(à MPV 1184/2023)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 5º; e acrescente-se alínea “f” ao inciso I do § 1º do art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º** Para fins do disposto nesta Medida Provisória, os FIAs serão considerados como aqueles que possuírem uma carteira composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de ações, ou de ativos equiparados, efetivamente negociados no mercado à vista, de bolsa de valores ou **mercado de balcão organizado**, no País ou no exterior.

**§ 1º .....**

**I – .....**

.....

**f) as ações de empresas efetivamente negociadas em mercado à vista de balcão organizado.**

..... ”

### **JUSTIFICATIVA**

O mercado de acesso para pequenas e médias empresas no Brasil enfrenta desafios significativos, dificultando o acesso a fontes de financiamento que evitem as altas taxas de juros praticadas pelo setor bancário. Nos últimos anos, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tem lançado iniciativas para estimular o desenvolvimento de mercados organizados que permitam a captação de capital por parte dessas empresas.

Por exemplo, em setembro de 2021, uma licença foi concedida para que empresas com faturamento anual de até R\$ 300 milhões pudessem captar



recursos de maneira mais acessível e econômica. A CVM, por meio da Deliberação nº 883 de 19 de agosto de 2022, confirmou que Fundos de Ações poderiam adquirir ações registradas em mercados de balcão organizado licenciados pela autarquia.

Portanto, é de suma importância que a redação da MPV 1184 seja adaptada para não limitar o tratamento de ações negociadas em mercados de balcão organizado como renda variável, em vez de restringir apenas ao mercado de bolsa. Isso permitirá que os fundos de investimento em ações contribuam para o desenvolvimento do mercado de acesso brasileiro, especialmente para pequenas e médias empresas.

Caso a presente Medida não seja ajustada, poderá prejudicar uma alternativa crucial de financiamento para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs) brasileiras desde o seu início. A principal distinção entre o mercado de balcão organizado e o mercado de bolsa é que, neste último, há a figura da contraparte central (CCP) e a liquidação das operações é diferida, enquanto no mercado de balcão organizado, a liquidação ocorre no mesmo dia da transação, sem a presença de uma contraparte central.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2023.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança  
(PL - SP)**

